



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO LOCKDOWN, NO PERÍODO DAS 12:00 HORAS DO DIA 07/08/2020 (SEXTA-FEIRA) ATÉ AS 12:00 HORAS DO DIA 14/08/2020 (SEXTA-FEIRA), COMO MEDIDA URGENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE AO AUMENTO DOS CASOS DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIABIRA, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ SIVIRINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a deliberação do Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COES, que recomendou a tomada de medidas urgentes como a adoção do Lockdown, a fim de conter a disseminação da COVID-19 no município, cujos casos suspeitos e confirmados sofreram aumento exponencial nos últimos dias, tornando, assim, imperiosa a adoção de severas medidas a mitigar o quadro alarmante de propagação da doença no município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a OMS, classificou a disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, como pandemia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

alertando sobre o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto Municipal n.º 011/2020, que decretou **Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Indaiabira/MG** e dispôs acerca de medidas temporárias de natureza extraordinária para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, determinou que os Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência comum para tratar de questões de saúde pública;

CONSIDERANDO o cenário de transmissão da COVID-19 em nosso município, situação que demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a instituição de **Lockdown** no âmbito do município de Indaiabira/MG, com a suspensão total das atividades comerciais e a restrição de circulação de pessoas, incluindo a zona urbana e rural, no período das **12:00 horas do dia 07/08/2020 (sexta-feira)** até as **12:00 horas do dia 14/08/2020 (sexta-feira)**, incluindo atividades esportivas, religiosas e social, como medida excepcional para prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

§ 1º. Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Indaiabira/MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

I - farmácias: somente por sistema de entrega no endereço do consumidor (*delivery*);

II - Supermercados, Mercados, Padarias, Açougues e Sacolões: somente por sistema de entrega no endereço do consumidor (*delivery*);

III - distribuidoras de gás: somente por sistema de entrega *delivery*;

IV - postos de combustíveis: sendo que os serviços anexos como lanchonete, restaurante e loja de conveniência deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido no caput do artigo;

V - serviços funerários e cemitérios;

VI - serviços públicos essenciais, tais como: Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento Básico (COPASA) em atividades urgentes; Fornecimento de Energia (CEMIG) em atividades urgentes; Serviços de saúde do município; Serviço de fiscalização as normas de combate ao Novo Coronavírus;

VII - Unidades básicas de saúde e Centro de Saúde;

VIII - Segurança Pública;

IX - Serviços de varrição e coleta de lixo permanecerão sendo realizadas em escala especial.

Art. 2º. Fica proibida, em todo o território do município de Indaiabira, a circulação de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum, salvo por motivo de força maior, justificada e comprovada nos seguintes casos:

I - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos deste Decreto.

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso máscara de proteção artesanais ou industriais, e outros recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19.

§2º. Aplica-se aos funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos da administração pública municipal e nos estabelecimentos autorizados, o disposto no §1º deste artigo.

§3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto e outros documentos que justifiquem o deslocamento.

Art. 3º. Fica suspenso até o dia 14 de agosto de 2020, o atendimento presencial realizado pelas agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários.

Art. 4º. Ficam suspensos até às 12:00h do dia 14 de agosto de 2020 as feiras livres, comércio ambulante e as atividades dos mercados do município.

Art. 5º. Fica suspenso no período estabelecido neste decreto o funcionamento de bares e similares, bem assim a venda de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial.

Art. 6º. Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não residem no mesmo endereço.

Art. 7º. O desembarque de passageiros do transporte intermunicipal ocorrerá exclusivamente nos pontos já credenciados no município.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O Setor de Vigilância em Saúde do município, com auxílio da Polícia Militar, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 9. A autoridade sanitária notificará os responsáveis ou proprietários de estabelecimentos em funcionamento irregular, de que a desobediência ou inobservância das determinações contidas neste Decreto ou em qualquer outro destinado a promover e proteger a saúde, caracterizará infração sanitária prevista no Art. 99, XXXVI da Lei Estadual N. 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), podendo ser punida com: advertência; apreensão do produto; interdição total ou parcial do estabelecimento ou da atividade; cancelamento do alvará sanitário; cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial; multa.

Parágrafo Único. O descumprimento do presente Decreto também poderá ensejar notificação ao Ministério Público Estadual buscando a responsabilização do infrator quanto à prática do crime descrito no art. 268 do Código Penal.

Art. 10. Ocorrendo a estabilização ou redução dos casos de COVID-19 no município, o COES se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a redução do prazo do LOCKDOWN.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, 06 de agosto de 2020.

JOSÉ SIVIRINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Romeu Alex Miranda de Melo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE